



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n° 101/2024-P

Dois Córregos, 09 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"ACRESCE INCISO AO ART. 4° DA LEI N° 5.185, DE 28 DE MAIO DE 2024, QUE INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE DOIS CÓRREGOS, VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A edição da Lei n° 5.185, de 28 de maio de 2024, que criou o PDDE Municipal, representou grande avanço nas ações de manutenção das escolas da Rede Pública de Ensino, sobretudo no atendimento de suas necessidades imediatas.

Todavia, sua execução esbarrou em dificuldade que se busca superar com a modificação ora apresentada, mediante a inclusão do inciso VIII no Art. 4° da referenciada norma legal.

Decorre que uma das necessidades das escolas a serem atendidas é a aquisição de aparelhos e utensílios domésticos, como um liquidificador, uma batedeira de bolos, um forno de micro-ondas, uma máquina de lavar roupas, entre outros deste seguimento.

Da mesma forma não se apresenta incomum a necessidade de aquisição de mapas, livros, instrumentos musicais e artísticos, máquina encadernadora, copiadora, gravador, amplificador de som, ar condicionado, bebedouro, entre tantos outros.

Todavia, os bens elencados e muitos outros da mesma linhagem são considerados bens de capital, cuja previsão de aquisição não consta no corpo das permissões previstas nos incisos do Art. 4° da Lei n° 5.185, de 28 de maio de 2024.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP



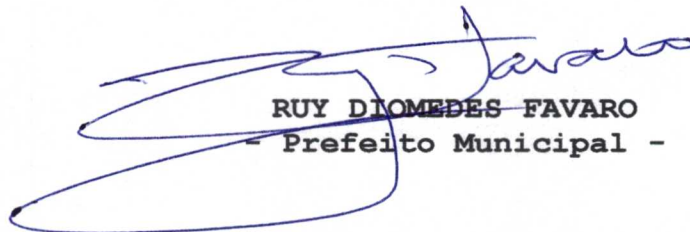
## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Pois é essa anomalia que se busca equacionar com a apresentação do presente projeto de lei, objetivando afastar impedimento que limitaria demais o uso dos recursos do PDDE Municipal.

Feitas essas observações, como se trata de matéria já analisada e acolhida por essa E. Casa e tendo em vista que as aulas do segundo semestre do ano letivo estão em curso, pede-se que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Com esses argumentos e sem mais para a oportunidade, no aguardo da compreensão de Vossa Excelência e Nobres pares em relação ao pleito de urgência formulado, aproveito o ensejo para renovar protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.



**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssimo Senhor  
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.**

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 101, DE 2024

(ACRESCE INCISO AO ART. 4° DA LEI N° 5.185, DE 28 DE MAIO DE 2024, QUE INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE DOIS CÓRREGOS, VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO,**  
Prefeito do Município de  
Dois Córregos, Estado de  
São Paulo, usando de suas  
atribuições legais etc.

**Art. 1°** Fica inserto no Art. 4° da Lei n° 5.185, de 28 de maio de 2024, o inciso VIII com a seguinte redação:

**VIII - custeio de despesas capital até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse anual à unidade escolar.**

**Art. 2°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e quatro.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
Prefeito Municipal

